COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 130

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2023.

Ementa: Dispõe sobre alteração na Lei nº 1346, de 27 de março de 2003, conforme especifica.

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

(X) Favorável ao "Projeto de Lei 059/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

( ) Contrário ao "Projeto de Lei 059/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

( ) Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossl
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim
Vice-Presidente
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

João Pedro de Amorim
Membro
(X)Favorável ( )Contrário ( )Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão (X) acompanha ( ) não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

O Projeto de Lei incluso, de iniciativa do Poder Executivo, trata da alteração da alteração na Lei nº 1346, de 27 de março de 2003, que dispõe sobre a Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Rio Negro.

A proposição visa alterar a redação do artigo 28 da referida norma, que dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, incluindo o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA e o responsável por este serviço nas atribuições desta Secretaria, necessário para obter o selo SUSAF-PR, conforme notificação recebida pelo município, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2023, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente

JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro